NATURA &CO PAY SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.

CNPJ: 48.805.820/0001-87

DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 2024

RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores acionistas, em cumprimento às disposições legais e estatutárias, submetemos à apreciação de V.Sas. as demonstrações financeiras da Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia"), relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2024. A Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. é uma instituição financeira, autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), tem por objetivo a prática de operações de empréstimo, de financiamento e de aquisição e cessão de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, com utilização de recursos financeiros que tenham como principal origem capital próprio; Prestação de serviços de análise de crédito e cobrança; Emissão de moeda eletrônica, e emissão de instrumento de pagamento pré e pós-pago, nos termos da regulamentação em vigor. Nosso objetivo é ter uma oferta de crédito mais assertiva, acessível e individualizada de acordo com a necessidade de cada consultora, alavancando seu negócio e incrementando a sua renda. Em adição a essa empresa financeira e com o objetivo de complementar às necessidades de nossas consultoras, incrementando a proposta de valor do ecossistema Natura, o pilar de produtos financeiros Natura Pay, possui também a empresa Natura &Co Pay Serviços Financeiros e Tecnologia em Pagamentos Eletrônicos Ltda. Esta empresa é uma prestadora de serviços de subadquirência cujo propósito é facilitar a intermediação de pagamentos e recebimentos por meio de plataforma eletrônica. Sua principal missão é atender às demandas de soluções financeiras e de pagamento das consultoras vinculadas ao Grupo Natura. Isso se dá através da disponibilização de ferramentas de meios de recebíveis eletrônicos, onde as consultoras otimizam suas vendas ao cliente final, são elas: link de pagamento e tap to phone (tecnologia em aplicativo que permite a aceitação de transações de cartão de crédito através do aparelho de celular). Ademais das ferramentas de recebíveis às consultoras, esta empresa já processa e captura 100% das transações financeiras dos canais de venda Natura &Co no Brasil, apresentando aumento da taxa de aprovação de vendas e redução de chargeback, gerando incremento de faturamento ao Grupo Natura. As empresas citadas acima têm respectivamente 2 e 3 anos de existência, a evolução e desempenho apresentados superam as expectativas desta administração, principalmente em relação aos volumes de crédito originado e valores de pagamentos transacionados. Neste curto espaço de tempo, o volume de crédito originado ultrapassou a marca de R$ 500 milhões, considerando que a oferta de crédito iniciou em Novembro/2023. Esta iniciativa se deu com um o objetivo do Grupo Natura em transferir de forma faseada e segura a carteira de crédito mercantil para a financeira. Em adição ao volume de originação de crédito, é importante destacar a performance do volume total de pagamentos, que superou o valor de R$ 68 bilhões. Os produtos e serviços financeiros combinados apresentam uma proposta de valor muito importante para nossas consultoras, afirmamos esse efeito medindo o nível de melhora em seu fluxo de caixa, aumento do valor médio de aquisição de produtos Natura, redução da inadimplência do cliente final para consultora e redução de inadimplência da consultora para com o Grupo Natura. O Grupo Natura também realiza vendas a franquias que hoje representam aproximadamente 600 lojas; atualmente as duas empresas do pilar Natura Pay atendem 100% das lojas próprias e grande parte das franquias. A franca expansão das duas empresas citadas acima vem promovendo o bem-estar financeiro das Consultoras de beleza, incentivando o uso consciente dos produtos e serviços, ao mesmo tempo que busca promover a educação financeira. Para 2025, a Companhia continuará investindo em pessoas e tecnologia para aprimorar os produtos existentes e lançar novos. Essas iniciativas visam impulsionar o crescimento e fortalecer nossas operações no mercado, mantendo sempre o foco em oferecer a melhor experiência possível às nossas consultoras e franqueados.

A administração

São Paulo, 13 de março de de 2025

BALANÇOS PATRIMONIAIS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Em milhares de reais)

Ativo	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Caixa e equivalentes de caixa	4	**16.623**	**3.743**
Disponibilidades		16.623	3.743
Instrumentos financeiros		**1.030.776**	**133.803**
Títulos e valores mobiliários	5	459.777	96.858
Operações de crédito	6	236.827	450
(–) Provisões para perdas esperadas	6	(9.523)	(63)
Valores a receber transações de pagamento	6	329.474	26.230
(–) Provisões para perdas esperadas	6	(2.554)	(153)
Adiantamentos Salariais	7	337	–
Outros Valores a receber transações de pagamento	7	16.438	2.551
Devedores diversos exterior		–	7.930
Despesas Antecipadas	**9**	–	**389**
Impostos e Contribuições	10	**4.605**	**1.258**
Intangível	11	**46.471**	–
Total do Ativo		**1.098.475**	**139.193**

Passivo e Patrimônio Líquido	Nota	31/12/2024	31/12/2023
Obrigações Sociais	12	**5.288**	**662**
Obrigações Fiscais	13	**3.518**	**1.375**
Obrigações tributárias	13	3.176	1.375
Obrigações previdenciárias	13	342	–
Outras Obrigações		**509.627**	**27.478**
Diversos	14	2.088	–
Outros Valores a pagar Cessão	15	4.440	–
Valores a pagar transações de pagamento	16	503.099	27.478
Patrimônio líquido		**580.042**	**109.678**
Capital Social	17*	307.301	107.101
Aumento de Capital	17*	250.000	–
Reserva Legal		1.137	129
Dividendos Obrigatórios não distribuídos		5.402	612
Lucros Acumulados		16.202	1.836
Total do Passivo e Patrimônio Líquido		**1.098.475**	**139.193**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Em milhares de reais)

	Nota	Capital Social	Reserva Legal	Dividendos Obrigatórios	Reserva de Lucros	Lucros acumulados	Total
Saldos em 31 de dezembro de 2023		**7.001**	–	–	–	**165**	**7.166**
Capital Social		100.100	–	–	–	–	100.100
Lucro Líquido do exercício		–	–	–	–	2.412	2.412
Destinações		–	–	–	–	–	–
Reserva Legal		–	129	–	–	(129)	–
Dividendos obrigatórios não distribuídos		–	–	612	–	(612)	–
Lucros acumulados		–	–	–	1.836	(1.836)	–
Saldos em 31 de dezembro de 2023		**107.101**	**129**	**612**	**1.836**	–	**109.678**
Saldos no início do exercício de 2024		**107.101**	**129**	**612**	**1.836**	–	**109.678**
Capital Social	17*	200.200	–	–	–	–	200.200
Aumento de Capital	17*	250.000	–	–	–	–	250.000
Lucro Líquido do exercício	17*	–	–	–	–	20.164	20.164
Destinações		–	–	–	–	–	–
Reserva Legal		–	1.008	–	–	(1.008)	–
Dividendos obrigatórios não distribuídos	17*	–	–	4.790	–	(1.836)	–
Lucros Acumulados	17*	–	–	–	14.366	–	–
Saldos em 31 de dezembro de 2024		**557.301**	**1.137**	**5.402**	**16.202**	**20.164**	**580.042**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2024 E 31 DE DEZEMBRO DE 2023 (Em milhares de reais)

1 CONTEXTO OPERACIONAL

A Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. ("Companhia") é uma instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil ("BACEN"), desde 31 de outubro de 2022, em decorrência desta autorização, adota procedimentos aplicáveis às instituições financeiras e de fomento cabíveis, inclusive no tocante à forma de elaboração e divulgação de suas demonstrações financeiras, de acordo com critérios determinados pelo BACEN. Iniciou suas atividades em 14 de dezembro de 2021, com objetivo de realizar operações de empréstimos, financiamentos e aquisições de direitos creditórios exclusivamente por meio de plataforma eletrônica, utilizando recursos financeiros provenientes exclusivamente de capital próprio, emissor de cartão pré e pós-pago, a prestação de serviços de análise de crédito e cobrança para terceiros, e atuando como intermediária na distribuição de seguros relacionados às operações realizadas. Possui sede na cidade de São Paulo, localizada na Avenida Alexandre Colares, nº 1.188, sala A720, Parque Anhanguera, Estado de São Paulo, CEP 05106-000. É controlada pela Natura Cosméticos S.A. ("Natura Cosméticos"), uma empresa nacional que detém 99,9% das ações da Companhia. A Companhia foi criada para operar como importante habilitador do grupo Natura & Co, e desenvolverá suas operações com foco em melhorar a vida financeira das consultoras e representantes, através da disponibilização de produtos de cartão de crédito e débito, operações de empréstimo, financiamento e de aquisição e cessão de direitos creditórios, exclusivamente por meio de plataforma eletrônica. As operações são conduzidas em conjunto com o grupo Natura & Co, sendo a Companhia um novo pilar de negócio relevante e saudável, com o objetivo de alavancar o resultado do grupo. O lançamento do produto "PagPay" marcou o início das operações da Companhia. Este produto é um contrato de Crédito Direto ao Consumidor (CDC), desenvolvido especialmente para consultoras e representantes, com o objetivo de permitir compras parceladas exclusivamente nas empresas pertencentes ao Grupo Natura. Durante o ano de 2023, a companhia se dedicou ao aperfeiçoamento do produto "PagPay" e internalizou as operações de Cartão de Débito e Crédito. Em 2024, além de continuar aprimorando os produtos já implantados, a companhia lançou o produto de Risco Sacado, uma modalidade de antecipação de recebíveis exclusiva para empresas do Grupo. Esses produtos refletem o comprometimento da Companhia em oferecer soluções financeiras inovadoras e personalizadas, alinhadas às necessidades e ao perfil de suas consultoras. Ao disponibilizar o CDC e o Cartão exclusivamente para compras nas empresas do Grupo Natura, a Companhia busca promover um crescimento conjunto, fortalecendo a relação com suas consultoras e representantes e impulsionando o sucesso do Grupo como um todo

2 APRESENTAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

As demonstrações financeiras foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis emanadas da Lei das Sociedades por Ações, com observância às normas e instruções do Conselho Monetário Nacional ("CMN"), do BACEN e do Comitê de Pronunciamentos Contábeis ("CPC"), quando aplicável. A apresentação dessas demonstrações financeiras está em conformidade com o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional ("COSIF"). A elaboração das demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis às instituições autorizadas a funcionar pelo BACEN, requer que a Administração use julgamento na determinação e registro de estimativas contábeis. Os ativos e passivos sujeitos a essas estimativas e premissas referem-se, basicamente, ao valor justo de instrumentos financeiros, provisões para crédito e de pagamento baseado em ações. A liquidação das transações envolvendo essas estimativas poderá resultar em valores diferentes dos estimados, devido a imprecisões inerentes ao processo de sua determinação. A Administração da Companhia revisa as estimativas e premissas periodicamente. As demonstrações financeiras foram preparadas em milhares de reais (R$), sendo esta a moeda funcional da Companhia e a moeda de apresentação. A diretoria autorizou a emissão das Demonstrações Financeiras para o exercício findo em 31 de dezembro de 2024 em reunião realizada em 10 de março de 2025.

3 DESCRIÇÃO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

Os principais critérios adotados para a elaboração das demonstrações financeiras são os seguintes: **a)** Caixa e equivalentes de caixa: Caixa e equivalentes de caixa, conforme Resolução do CMN nº 4.818/20, incluem dinheiro em caixa e aplicações interfinanceiras de liquidez, que são investimentos de curto prazo e alta liquidez, com risco insignificante de mudança de valor, e com prazo de vencimento, na data de aquisição, igual ou inferior a 90 dias. **b)** Títulos e valores mobiliários e Instrumentos financeiros derivativos: Os títulos e valores mobiliários são avaliados e classificados de acordo com critérios estabelecidos pela Circular BACEN nº 3.068/01, nas seguintes categorias: *(i) Títulos para negociação* - títulos adquiridos com o propósito de serem ativa e frequentemente negociados. São ajustados pelo seu valor de mercado em contrapartida ao resultado do exercício. *(ii) Títulos mantidos até o vencimento* - Títulos adquiridos com a intenção e capacidade financeira para sua manutenção em carteira até o vencimento. São registrados pelo custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos auferidos em contrapartida aos resultados do período. Nesta categoria, os títulos não são ajustados ao seu valor de mercado. Para os títulos reclassificados para esta categoria, o ajuste de marcação a mercado é incorporado ao custo, sendo contabilizados prospectivamente pelo custo amortizado, usando o método da taxa efetiva de juros. *(iii) Títulos disponíveis para venda* - Títulos que não se enquadram para negociação e nem mantidos até o vencimento. São ajustados pelo seu valor de mercado em contrapartida à conta destacada do patrimônio líquido, deduzidos dos efeitos tributários. Os títulos e valores mobiliários estão contabilizados pelo custo de aquisição, acrescido dos rendimentos auferidos, sendo as apliçadas em fundos de investimento atualizadas com base no valor da cota divulgado por seus respectivos administradores, em 30 de junho de 2024 a Companhia possuía títulos classificados na categoria descrita no item (i). O valor justo dos instrumentos financeiros, quando aplicável, é calculado com base em preços de mercado. Assim, quando da liquidação financeira destas operações, os resultados poderão ser diferentes das estimativas. Os instrumentos financeiros são negociados de forma ativa e frequente cujos preços baseiam-se em fontes de informações independentes em consonância com o definido pela Circular BACEN nº 3.068 e alterações. **c)** Operações de crédito e provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito: As operações de crédito são apresentadas pelo valor presente em função da aplicação do respectivo fator de competência no reconhecimento das receitas de juros que são calculados pro rata, com base na variação do indexador e na taxa de juros pactuadas, atualizadas até o 60º dia de atraso, observada a expectativa do recebimento. Após o 60º dia, o reconhecimento no resultado ocorre quando do efetivo recebimento das prestações. Nas operações com cartões de crédito estão incluídos os valores a receber, decorrentes de compras efetuadas pelos seus titulares. Os recursos correspondentes a esses valores, a serem pagos às credenciadas, estão registrados no passivo, na rubrica Valores a pagar transações de pagamento. As operações de crédito são categorizadas com base em seu nível de risco, considerando critérios que envolvem a análise econômica e os riscos associados às operações e aos devedores. Essa classificação segue os parâmetros estabelecidos pela Resolução CMN nº 2.682/99, que requer uma análise periódica da carteira e sua classificação em nove níveis (AA à H). A administração considera adequada a provisão para perdas esperadas relacionadas ao risco de crédito, a fim de cobrir as perdas prováveis, cumprindo os requisitos mínimos estabelecidos pela resolução mencionada acima. **d)** Operações de cessão e transferência de ativos financeiros: Conforme determina a Resolução CMN nº 3.533/08, a partir de 1º de janeiro de 2009, os ativos financeiros são baixados quando os direitos contratuais do ativo financeiro expiram quando ocorrer a venda ou a transferência deste ativo financeiro. A venda ou a transferência de um ativo financeiro deve ser classificada nas seguintes categorias: Operações com transferência substancial dos riscos e benefícios: o cedente transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo financeiro para o cessionário objeto da operação, tais como: (i) venda incondicional do ativo financeiro; (ii) venda do ativo financeiro em conjunto com opção de recompra pelo valor justo desse ativo no momento da recompra; e (iii) venda do ativo financeiro em conjunto com opção de compra ou de venda cujo semestre seja improvável de ocorrer; Operações com retenção substancial dos riscos e benefícios: o cedente retém substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do ativo financeiro objeto da operação, tais como: (i) venda de ativo financeiro em conjunto com compromisso de recompra do mesmo ativo a preço fixo ou preço de venda adicionado de qualquer rendimentos; (ii) contratos de empréstimo de títulos e valores mobiliários; (iii) venda do ativo financeiro em conjunto com contrato de swap de taxa de retorno total; e (iv) venda de ativo financeiro em conjunto com opção de venda; e Operações sem (iv) venda do ativo financeiro em conjunto com opção de compra ou de venda cujo exercício seja provável de ocorrer; e (v) o cedente transfere substancialmente todos os riscos e benefícios do ativo financeiro para o comprador ou o cessionário pelas perdas de crédito que venham a ocorrer, ou cuja venda tenha ocorrido em conjunto com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) companheiro e Operações sem transferência substancial dos riscos e benefícios: o cedente não transfere nem retém substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do ativo financeiro objeto da operação. No ano de 2024, a Natura&Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. passou a realizar cessões de crédito sem coobrigação e direito de regresso, com possibilidade de recompra. O objetivo dessa operação é gerar caixa e viabilizar suas atividades operacionais, utilizando-se de recursos próprios, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Banco Central. O registro contábil da venda de ativos financeiros é classificado na categoria de Operações com Transferência Substancial dos Riscos e Benefícios. **e)** Valores a receber das transações de pagamento: Os valores a receber de transações de pagamento referem-se às quantias devidas pelas transações realizadas pelos portadores dos cartões emitidos pela companhia. Estes valores incluem transações de compra, saques em caixas eletrônicos e outras operações financeiras efetuadas pelos clientes utilizando os cartões de crédito e débito. Os valores a receber são reconhecidos no momento em que as transações são processadas e aprovadas pelo banco emissor. A mensuração inicial é feita pelo valor de face das transações, que representa a quantia total devida aos terceiros envolvidos no processamento das transações de cartão. Estes valores incluem taxas de intercâmbio, comissões de adquirentes e outras taxas relacionadas. **g)** A receita de Prestação de Serviços: A receita de prestação de serviços está relacionada às transações de pagamento da companhia, as receitas de taxas de serviços cobradas dos portadores de cartões contribuem de forma substancial para a receita operacional da companhia. São contabilizadas por regime de competência sobre as transações efetuadas de compras e saques. **h)** Dispensa de Resultado: As receitas e despesas são contabilizadas de acordo com o regime de competência. No caso das rendas provenientes de operações de crédito que estão vencidas há mais de 60 dias, independentemente do seu nível de risco, estas serão reconhecidas como receita somente quando forem efetivamente recebidas. **i)** Imposto de Renda e Contribuição Social: A provisão para imposto de renda ("IRPJ") é constituída com base no lucro tributável pela alíquota de 15%, acrescida de adicional de 10%, sobre o lucro tributável, limitado a um milhão de reais ao ano, e a contribuição social sobre o lucro líquido ("CSLL") é de 9% sobre o lucro tributável. **j)** Estimativas contábeis: Inclui a definição de estimativas contábeis - Valores monetários sujeitos às incertezas em sua mensuração. São exemplos de estimativas contábeis a perda de crédito esperada e o valor justo de um ativo ou passivo. Esta alteração é efetiva para exercícios iniciados em 1º de janeiro de 2024 e não há impactos para as Demonstrações Contábeis da Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. **k)** Ativos intangíveis: Os ativos intangíveis são bens incorpóreos, software desenvolvidos internamente, para a oferta de novos produtos e serviços financeiros. Os ativos intangíveis são mensurados ao custo após o reconhecimento inicial e amortizados de forma linear pelo prazo de sua vida útil estimada. **l)** Novas normas emitidas com vigência futura: Na data de preparação destas demonstrações financeiras estão consolidadas, as seguintes normas e interpretações que possuem data de adoção efetiva após 31 de dezembro de 2024 e ainda não foram adotadas pela Companhia são: • Resolução CMN nº 4.966, de 25 de novembro de 2021 - Dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. • Resolução BCB nº 352, de 23 de novembro de 2023 - Dispõe sobre os conceitos e os critérios contábeis aplicáveis a instrumentos financeiros, bem como para a designação e o reconhecimento das relações de proteção (contabilidade de hedge) pelas sociedades corretoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades distribuidoras de títulos e valores mobiliários, pelas sociedades corretoras de câmbio, pelas administradoras de consórcio e pelas instituições de pagamento autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil e sobre os procedimentos contábeis para a definição de fluxos de caixas de ativo financeiro como somente pagamento de principal e juros, a aplicação da metodologia para apuração da taxa de juros efetiva de instrumentos financeiros, a constituição de provisão para perdas associadas ao risco de crédito e a evidenciação de informações relativas a instrumentos financeiros em notas explicativas a serem observados pelas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Os principais aspectos que contêm as novas normativas são: Classificação de Instrumentos Financeiros:** O critério de classificação dos Ativos Financeiros dependerá tanto do modelo de negócio para sua gestão, bem como as características dos fluxos de caixa contratuais, visando identificar especificamente se este atende ao critério de "somente principal e juros" (SPPJ). Com base no supracitado, o ativo será classificado como: • Custo Amortizado: quando o ativo é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é manter ativos financeiros com o fim de receber os respectivos fluxos de caixa contratuais, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros. • Valor Justo por meio de Outros Resultados Abrangentes: quando o ativo financeiro é gerido dentro de modelo de negócios cujo objetivo é gerar retorno tanto pelo recebimento dos fluxos de caixa contratuais quanto pela venda do ativo financeiro com transferência substancial de riscos e benefícios, constituídos apenas por pagamentos de principal e juros, quanto para a venda. • Valor Justo no Resultado: utilizada para ativos financeiros que não atendem os critérios descritos acima. A Companhia realizou análise de suas carteiras, com o objetivo de identificar os modelos de negócios existentes, bem como as características dos fluxos de caixa contratuais desses ativos financeiros. Com base nesta análise, não ocorreram alterações relevantes na mensuração da carteira decorrentes da adoção da nova norma, considerando que não existem mudanças significativas referentes à classificação que vinha sendo realizada sob a norma existente versus as novas classificações: Após análises realizadas à Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto S.A. classifica suas operações como custo amortizado. Com relação aos passivos financeiros, a classificação continua essencialmente sem alterações relevantes em relação à norma atual. Com base nos modelos adotados, a Companhia estimou um impacto não significativo em seu patrimônio líquido, decorrente da adoção da RES. CMN 4.966, relativo à aplicação dos novos critérios de classificação de ativos financeiros em contrapartida aos respectivos ativos financeiros. Esse montante será reconhecido contabilmente quando da adoção do normativo, em 1º de janeiro de 2025, em contrapartida à conta dos respectivos ativos financeiros. **Ativos Financeiros com problemas de recuperação de crédito:** Com base nos novos normativos um ativo financeiro é caracterizado como "Ativo Problemático", quando ocorrer um atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal e encargos; ou se houver algum indicativo e que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. As operações reestruturadas tratam-se de uma renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador. A Companhia considerou como ativo problemático os seguintes critérios: - Atraso para uma mesma contraparte ou grupo econômico: Operações de Crédito com atraso superior a 90 dias; - Operações que possuem mais de 90 dias de atraso e foram renegociadas; - Arrasto para uma mesma contraparte ou grupo econômico: • Reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação; - Marcação de Falência, Recuperação Judicial e para carteira PF o Falecimento; - Processos Judiciais; - Descumprimento de cláusulas contratuais referentes a: Índice grave em processos de Lavagem de Dinheiro; Relativas a Risco Social, Ambiental e Climático, envolvendo trabalho escravo, autuações ambientais, etc; - Deterioração de indicadores de capital quanto aos critérios definidos por órgãos reguladores e de rating do emissor e/ou do ativo decorrente da perda do grau de investimento de AIL e TVM; - A instituição, independentemente de exigência regulamentar, reconhecer contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte. **Este ativo financeiro deixará de ser considerado um ativo problemático quando:** - Após regularização do atraso do cliente; - Após regularização do atraso do cliente e desmarcação do contrato/cliente que originou a marcação de ativo problemático; - A cura se dará somente quando os indicadores voltarem ao patamar original ou superior; - Cura quando a recuperação judicial é desmarcada no sistema. (Quando o juiz declarar o fim da recuperação judicial); - Cura quando o impedimento específico é desmarcado no sistema. (transitado em julgado a decisão favorável ao Banco); - Cura quando o impedimento específico é desmarcado no sistema. (Regularização das cláusulas contratuais); - Cura no momento em que o líquido do ativo exceder o mínimo regulamentar ou rating recupera o grau de investimento; - Cura no momento em que a área de riscos realizar análises e identificar que o cliente retornou ao patamar original de risco. As operações serão baixadas para prejuízo, quando for decorrente do contrato (incluir os critérios definidos); - A Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto seguirá os percentuais de provisão de perda incorrida estabelecidos no Anexo 1 da Res. BCB 352 e o ativo financeiro somente será baixado a prejuízo quando possuir 100% de provisão de perda incorrida. **Taxa Efetiva de Juros:** A RES CMN 4.966 estabelece, dentre outros, os requerimentos para apropriação de receita e encargos. Segundo a normativa, as receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, pro rata temporis, utilizando-se o método de juros efetivos. Este normativo ainda determina que a taxa de juros efetiva dos instrumentos financeiros deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil líquido. Em outras palavras, a taxa efetiva de juros reflete a taxa contratual acrescida dos custos de transação (despesas e receitas) que serão apropriados ao longo do tempo da operação. Sendo assim, o método de juros efetivo (ou taxa de juros efetiva) consiste em incorporar a taxa contratual (nominal) os custos e receitas ligadas a aquisição, originação ou emissão do instrumento financeiro e devem ser reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços através pro rata temporis. Os instrumentos financeiros classificados nas categorias custo amortizado ou valor justo em outros resultados abrangentes devem ser reconhecidos no resultado utilizando o método de taxa efetiva de juros. Não se aplica ao reconhecimento de receitas e despesas relativas aos custos de transação que devem ser considerados na Taxa Efetiva de Juros são aqueles demais operações com característica de concessão de crédito classificados na categoria custo amortizado, para o qual a instituição opte por utilizar a metodologia diferenciada (vide tópico de metodologia). A Resolução BCB 352/23, estabelece que os custos de transação que devem ser considerados na Taxa Efetiva de Juros são aqueles diretamente relacionados as receitas e despesas atribuíveis a aquisição, à originação ou à emissão do instrumento financeiro específico, desde que este possam ser apurados e controlados de forma individual, sem uso de rateio, durante todo o prazo do instrumento. A Companhia não estima impacto quando da adoção inicial da norma, uma vez que este requisito será aplicado prospectivamente a partir de 1 de janeiro de 2025. Provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito A RES. CMN 4.966 introduz um novo modelo de perda esperada para ativos financeiros que requer o reconhecimento das perdas de crédito esperadas (ECL - Expected Credit Losses) em vez de somente a aplicação das regras de provisionamento estabelecidas na Resolução nº 2682, de 22 de dezembro de 1999, previstas no padrão atual. De acordo com as novas diretrizes a Companhia deverá realizar a constituição de provisão para perdas esperadas associadas ao risco de crédito pela metodologia simplificada, de acordo com os critérios da Resolução CMN nº 4.966/21 e Resolução CMN nº 4.966/21 para: i) ativos financeiros; (ii) garantias financeiras prestadas; (iii) compromissos de crédito e créditos a liberar, sendo que: • Ativos financeiros: a perda é mensurada: • Compromisso de crédito: a perda é mensurada. A Companhia aplica a abordagem de três estágios para mensurar a perda de crédito esperada, na qualquer data, considerando um estágio para outro de acordo com as mudanças no risco de crédito. Estágio 1: refere-se aos instrumentos financeiros sem aumento significativo do risco de crédito em relação à data da originação do crédito. Para esses casos, a probabilidade de default considerada no modelo é estimada para todo o prazo contratual do instrumento financeiro (12 meses apenas. Estágio 2: refere-se aos instrumentos financeiros com aumento significativo do risco de crédito, mas que ainda não atingiram em recuperação de crédito (sem default). Para esses casos, a probabilidade de default considerada no modelo é estimada para todo o prazo contratual do instrumento financeiro (lifetime). O reconhecimento de juros dessas operações se dá sobre o saldo devedor financeiro, sem considerar valores de montante de ECL. Estágio 3: refere-se a instrumentos financeiros em recuperação de crédito (com default). Para esses casos, os créditos já estão em default e os eventuais juros são reconhecidos com base no valor líquido contábil do ativo financeiro. **Metodologia de mensuração da perda esperada - Instrumentos financeiros associados ao risco de crédito:** - Probabilidade de Inadimplência (PD): é definido como a probabilidade de que a contraparte possa cumprir as suas obrigações para pagar o principal e/ou juros. Para efeitos da RES. CMN 4.966, considerou-se os períodos de 12 meses, que é a probabilidade de que o instrumento financeiro não honrar a inadimplência durante os próximos 12 meses bem como a PD - tempo de vida, que considera a probabilidade de que a operação entre em inadimplência entre a data do balanço e a data de vencimento residual da operação para todo o período de vida da operação. Os ativos devem ser considerados como ativos em inadimplência no caso de incumprimento, ou seja, a porcentagem de exposição que não pode ser recuperado em caso de inadimplência. Depende, principalmente, das garantias financeiras e operações de crédito que possuem, e das de mitigação de riscos associados a cada ativo financeiro de crédito e aos fluxos de caixa futuros esperados a serem recuperados. Conforme estabelecido na normativa, deve ser levada em conta informação futura para sua estimativa. Exposição à Inadimplência no default (EAD): é o valor da transação exposta sob risco de crédito na relação de saldo atual disponível que poderiam ser fornecidos no momento da inadimplência. Os modelos desenvolvidos incorporam premissas sobre as mudanças no cronograma de pagamento das operações. - Taxa de desconto: é a taxa aplicada aos fluxos de caixa futuros estimados durante a vida esperada do ativo, igual ao valor presente líquido do instrumento financeiro ao seu valor contábil. Para a estimativa dos parâmetros supracitados, a Companhia tem aplicado a sua experiência no desenvolvimento de modelos de cálculo dos parâmetros tanto para fins do ambiente regulatório, quanto para gestão interna. Para este fim, a Companhia trabalhou na definição de um modelo interno com o objetivo de analisar todas as alterações necessárias para adaptar as classificações e modelos contábeis, bem como estimar a perda esperada associada ao risco de crédito existente em cada unidade ao anteriormente definido. Com base nos modelos adotados, a Companhia estimou um impacto de aproximadamente de R$111.691 mil, em seu patrimônio líquido, líquido de efeito tributário, decorrente da adoção da RES. CMN 4.966, relativo à perda esperada associada ao risco de crédito de seus ativos financeiros. Esse montante será reconhecido contabilmente quando da adoção do normativo, em 1º de janeiro de 2025, em contrapartida à conta dos respectivos ativos financeiros. **Ativos Financeiros com problemas de recuperação de crédito:** Com base nos novos normativos um ativo financeiro é caracterizado como "Ativo Problemático", quando ocorrer um atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento de principal e encargos; ou se houver algum indicativo e que a respectiva obrigação não será integralmente honrada nas condições pactuadas, sem que seja necessário recorrer a garantias ou a colaterais. As operações reestruturadas tratam-se de uma renegociação que implique a concessão de vantagens à contraparte em decorrência da deterioração da sua qualidade creditícia ou da qualidade creditícia do interveniente ou do instrumento mitigador. A Companhia considerou como ativo problemático os seguintes critérios: - Atraso para uma mesma contraparte ou grupo econômico: Operações de Crédito com atraso superior a 90 dias; - Operações que possuem mais de 90 dias de atraso e foram renegociadas; - Arrasto para uma mesma contraparte ou grupo econômico: • Reestruturação do ativo financeiro associado à obrigação; - Marcação de Falência, Recuperação Judicial e para carteira PF o Falecimento; - Processos Judiciais; - Descumprimento de cláusulas contratuais referentes a: Índice grave em processos de Lavagem de Dinheiro; Relativas a Risco Social, Ambiental e Climático, envolvendo trabalho escravo, autuações ambientais, etc; - Deterioração de indicadores de capital quanto aos critérios definidos por órgãos reguladores e de rating do emissor e/ou do ativo decorrente da perda do grau de investimento de AIL e TVM; - A instituição, independentemente de exigência regulamentar, reconhecer contabilmente deterioração significativa da qualidade do crédito do tomador ou contraparte. **Este ativo financeiro deixará de ser considerado um ativo problemático quando:** - Após regularização do atraso do cliente; - Após regularização do atraso do cliente e desmarcação do contrato/cliente que originou a marcação de ativo problemático; - A cura se dará somente quando os indicadores voltarem ao patamar original ou superior; - Cura quando a recuperação judicial é desmarcada no sistema. (Quando o juiz declarar o fim da recuperação judicial); - Cura quando o impedimento específico é desmarcado no sistema. (transitado em julgado a decisão favorável ao Banco); - Cura quando o impedimento específico é desmarcado no sistema. (Regularização das cláusulas contratuais); - Cura no momento em que o líquido do ativo exceder o mínimo regulamentar ou rating recupera o grau de investimento; - Cura no momento em que a área de riscos realizar análises e identificar que o cliente retornou ao patamar original de risco. As operações serão baixadas para prejuízo, quando for decorrente do contrato (incluir os critérios definidos); - A Natura &Co Pay Sociedade de Crédito Direto seguirá os percentuais de provisão de perda incorrida estabelecidos no Anexo 1 da Res. BCB 352 e o ativo financeiro somente será baixado a prejuízo quando possuir 100% de provisão de perda incorrida. **Taxa Efetiva de Juros:** A RES CMN 4.966 estabelece, dentre outros, os requerimentos para apropriação de receita e encargos. Segundo a normativa, as receitas e os encargos de instrumentos financeiros devem ser reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços, pro rata temporis, utilizando-se o método de juros efetivos. Este normativo ainda determina que a taxa de juros efetiva dos instrumentos financeiros deve ser determinada pela taxa que equaliza o valor presente de todos os recebimentos e pagamentos ao longo do prazo contratual do ativo ou do passivo financeiro ao seu valor contábil líquido. Em outras palavras, a taxa efetiva de juros reflete a taxa contratual acrescida dos custos de transação (despesas e receitas) que serão apropriados ao longo do tempo da operação. Sendo assim, o método de juros efetivo (ou taxa de juros efetiva) consiste em incorporar a taxa contratual (nominal) os custos e receitas ligadas a aquisição, originação ou emissão do instrumento financeiro e devem ser reconhecidos no resultado, no mínimo, por ocasião dos balancetes e balanços através pro rata temporis. Os instrumentos financeiros classificados nas categorias custo amortizado ou valor justo em outros resultados abrangentes devem ser reconhecidos no resultado utilizando o método de taxa efetiva de juros. Não se aplica ao reconhecimento de receitas e despesas relativas aos custos de transação que devem ser considerados na Taxa Efetiva de Juros são aqueles demais operações com característica de concessão de crédito classificados na categoria custo amortizado, para o qual a instituição opte por utilizar a metodologia diferenciada (vide tópico de metodologia). A Resolução BCB 352/23, estabelece que os custos de transação que devem ser considerados na Taxa Efetiva de Juros são aqueles